

## Sumário

1.	Objetivo.....	1
2.	Referências.....	1
3.	Abrangência.....	1
4.	Responsabilidades.....	1
5.	Definições.....	2
6.	Descrição.....	4
6.1.	Diretrizes operações de Aquisição, Cisão, Fusão, Incorporação e Reestruturação Societária	4
6.2.	Auditoria Prévia.....	4
6.3.	Investigação de Compliance.....	5
6.3.1.	Avaliação das Práticas de Compliance da Empresa-alvo.....	5
6.3.2.	Potenciais Elementos de Risco na Investigação Anticorrupção.....	6
6.4.	Divulgação de informações e obrigação de sigilo.....	6
6.5.	Outros pontos a serem observados.....	6
6.6.	Análise dos resultados e aprovação da operação societária.....	7
6.7.	Documentação e registro.....	7
7.	Documentos Associados.....	7
8.	Histórico de Revisões.....	7

## 1. Objetivo

Esta Política visa orientar a conduta nas operações de Aquisição, Cisão, Fusão, Incorporação e Reestruturação Societária, efetuados pela Companhia e suas controladas, estabelecendo diretrizes para a identificação, mitigação e prevenção dos riscos inerentes às operações citadas.

## 2. Referências

- (i) Lei das Sociedades por Ações, nº 6.404/1976 e alterações
- (ii) Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013
- (iii) Lei sobre IRPJ, CSLL e outras contribuições, nº 12.973/2014
- (iv) Instrução CVM nº 565/2015
- (v) Instrução CVM nº 358/2002

## 3. Abrangência

A presente Política aplica-se a todos os acionistas e seus representantes, administradores, membros de conselhos e comitês, e colaboradores da companhia e suas controladas.

## 4. Responsabilidades

Compete ao **Conselho de Administração**:

- (i) Aprovar e garantir o cumprimento da Política de Aquisição, Cisão, Fusão, Incorporação e Reestruturação Societária.
- (ii) Opinar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia para deliberação da Assembleia Geral.

Compete ao **Comitê de Estratégia e Investimentos**:

- (i) Analisar e deliberar a respeito do material apresentado pelo Responsável pela Operação, contendo:
  - a) tese de investimento, b) avaliação financeira c) modelo de governança proposto, submetendo-o à deliberação do Conselho de Administração.

	<p>POLÍTICA</p> <p style="text-align: center;"><b>Fusão, Aquisições e Reestruturações</b></p>	<p style="text-align: right;"><b>PL.00.GRC.012</b></p> <p style="text-align: right;">Revisão: <b>00</b></p> <p style="text-align: right;">Data: 14/09/2022</p> <p style="text-align: right;">Página 2 de 7</p>
---	---	--

- (ii) Analisar se a operação está em linha com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelos órgãos da Companhia e suas controladas

**Compete à Diretoria Executiva:**

- (i) Prospectar e avaliar potenciais Fusões e Aquisições.
- (ii) Executar a Política de Aquisição, Cisão, Fusão, Incorporação e Reestruturação Societária.
- (iii) Elaborar as projeções financeiras para subsidiar o processo de decisão.
- (iv) Elaborar o planejamento tributário de modo a garantir a melhor eficiência fiscal, respeitando a legislação.
- (v) Aprovar a definição e contratação de assessoria especializada para condução de processo de Due Diligence, se for o caso.

**Compete à Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos:**

- (i) Apoiar o Jurídico na realização da Due Diligence.
- (ii) Garantir que a Operação esteja alinhada com as diretrizes estabelecidas nesta e demais políticas da Companhia e suas controladas, bem como do ambiente legal e regulatório vigente.
- (iii) Atualizar a política sempre que necessário e esclarecer eventuais dúvidas acerca desta Política.

**Compete ao Jurídico:**

- (i) Questionar ao Responsável pela Operação a respeito da aprovação prévia da Operação pela Diretoria.
- (ii) Orientar o Responsável pela Operação sobre a necessidade da realização das Due Diligence jurídica ou outras que sejam necessárias à Operação específica.
- (iii) Receber o resultado das demais Due Diligence realizadas e analisar o resultado do relatório da Due Diligence jurídica, que pode ser feita por contratação externa.
- (iv) Acompanhar e finalizar os documentos da Operação que estiver devidamente aprovada pela Diretoria e/ou Conselho de Administração.
- (v) Arquivar as atas de reuniões realizadas pela Diretoria para deliberação e aprovação de Operações que estejam sob sua alçada, além das que se referem aos atos de aprovação/regularização das operações perante CADE, B3, CVM etc.

**Compete ao Responsável pela Operação:**

- (i) Dar conhecimento aos Representantes Comerciais, das regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e políticas do Programa de Integridade e Compliance, exigindo seu cumprimento.
- (ii) Verificar com a área Jurídica a necessidade de apresentação da Operação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), e/ou outros Órgãos Reguladores, bem como deverá acompanhar esta submissão até a sua efetiva aprovação.
- (iii) Avaliar com a área Jurídica sobre a necessidade de apresentação junto ao BACEN, bem como mantê-lo envolvido durante todo o processo, quando se tratar de Operação envolvendo instituições financeiras.
- (iv) Assegurar que uma cuidadosa Due Diligence seja realizada por profissionais capacitados, previamente ao fechamento da Operação, observando o escopo definido pelas áreas Financeira e Jurídica, bem como observando todas as diretrizes estabelecidas na presente Política.
- (v) Garantir que em todas as Operações sejam realizadas a análise econômica, contábil, jurídica, tributária, imobiliária e ambiental e reporte dessas informações de forma transparente aos envolvidos ou a terceiros, quando aplicável.

## 5. Definições

**Aquisição:** termo que compreende todas as etapas necessárias ao processo de aquisição, desde as tratativas anteriores à assinatura de contrato não vinculante acerca das condições da auditoria prévia, ou

 <p>Cerradinho Bio</p>	<p>POLÍTICA</p> <p style="text-align: center;"><b>Fusão, Aquisições e Reestruturações</b></p>	<p style="text-align: right;"><b>PL.00.GRC.012</b></p> <p>Revisão: <b>00</b></p> <p>Data: 14/09/2022</p> <p style="text-align: right;">Página 3 de 7</p>
---	---	--

aquisição sem auditoria prévia, bem como as providências pós-fechamento. Refere-se também à subscrição ou troca de ações, aquisição ou subscrição de quotas, aquisição de ativos, emissão de debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros valores mobiliários nos termos da Lei 6.404/76 ou legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos.

**Auditoria Prévia:** Processo de troca de informações, análise e avaliação das informações recebidas por meio do qual se avaliam os riscos inerentes a transações de fusão, aquisição, reestruturação e demais operações societárias.

**Cisão:** operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

**Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas controladas. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, bem como todos os empregados em tempo integral e temporários, empregados terceirizados e estagiários.

**Due Diligence:** é termo em inglês que pode ser traduzido como “diligência prévia”, é o processo de investigação de uma pessoa ou uma empresa antes de assinar um contrato ou acordo financeiro. O processo de due diligence envolve basicamente o estudo, análise e avaliação de risco de uma empresa, englobando os aspectos contábeis, financeiros, patrimoniais, societários, contratuais, trabalhistas, fiscais, regulatórios, entre outros.

**Empresa-alvo:** qualquer empresa e seus respectivos ativos, ações, quotas, debêntures conversíveis em ações, ou quaisquer outros valores mobiliários nos termos da Lei 6.404/76 ou legislação estrangeira aplicável, bem como de opções e derivativos relacionados a tais ativos.

**Fusão:** é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. O termo fusão compreenderá: (i) operação de fusão nos termos da Lei 6.404/76, independente da espécie societária envolvida na fusão, pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em direitos e obrigações; (ii) incorporação total ou parcial, nos termos da Lei 6.404/76, independente da espécie societária envolvida na incorporação, pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações e (iii) incorporação de ações nos termos da Lei 6.404/76, pela qual há incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral.

**Incorporação:** é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

**Informação(es) Relevante(s):** aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Instrução CVM 358/02, inclusive qualquer decisão de acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução 358/02.

**Investimento:** Aplicação de recursos, não se limitando, em novas empresas e fundos, sejam estes da Companhia e suas controladas, desde que o investimento mantenha conexão com a estratégia da Companhia e com o plano de alocação de capitais previamente aprovado.

**Mergers and Acquisitions (M&A):** Processos relacionados a aquisições, vendas, incorporações, cisões ou fusões de empresas. Dentre elas temos também os processos de participações minoritárias e Joint Ventures que se caracteriza quando duas ou mais empresas já existentes se unem com o objetivo de iniciar ou realizar uma atividade econômica comum, por um determinado período.

 <p>Cerradinho Bio</p>	<p>POLÍTICA</p> <p style="text-align: center;"><b>Fusão, Aquisições e Reestruturações</b></p>	<p style="text-align: right;"><b>PL.00.GRC.012</b></p> <p>Revisão: <b>00</b></p> <p>Data: 14/09/2022</p> <p style="text-align: right;">Página 4 de 7</p>
---	---	--

**Pessoas Vinculadas:** aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução 358/02, inclusive a Companhia e suas controladas, seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Comitê de Estratégia, Investimentos e ESG, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358/02, tenha conhecimento de Informação Relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores e suas controladas.

**Reestruturação Societária:** operação pela qual há transformação da sociedade empresarial com o objetivo de alterar a estrutura organizacional societária, podendo ocorrer através de transformação de um tipo de sociedade para outra, fusão, aquisição, incorporação, cisão de empresas, e até mesmo transferências de participação societária entre empresas do mesmo Grupo Econômico.

**Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Companhia e suas controladas, bem como seus acionistas.

**Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

## 6. Descrição

### 6.1. Diretrizes operações de Aquisição, Cisão, Fusão, Incorporação e Reestruturação Societária

- Assegurar a atuação dos Administradores e Colaboradores de acordo com as regras do Código de Conduta Ética, das políticas do Programa de Integridade e Compliance e valores da Companhia e suas controladas.
- Assegurar o respeito à livre concorrência (Lei de Defesa da Concorrência - 12.529/2011 e Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica – 8.137/1990).
- A Companhia e suas controladas não aprova qualquer tipo de conluio, fraudes, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida na relação com os clientes.
- Todo colaborador e os envolvidos nas Operações, devem manter total sigilo das informações que tenham conhecimento.
- As Operações devem estar alinhadas com as definições estratégicas feitas pelo Conselho de Administração e obedecer a todas as diretrizes da presente Política.
- As Operações devem observar as regras de Governança devidamente definidas com a área Jurídica e levar em consideração a estrutura normativa adequada.

### 6.2. Auditoria Prévia

A Companhia e suas controladas deverá, obrigatoriamente, conduzir Auditoria Prévia em operações de Aquisição, Cisão, Fusão, Incorporação e Reestruturação Societária. Nas operações em que o Grupo entender que o valor envolvido, bem como os riscos que podem ser gerados para a Companhia, não justifique a condução de uma Auditoria Prévia, deverá ter aprovação formal feita pelo Conselho de Administração.

A Auditoria Prévia visa verificar, por meio de documentos e demais evidências, a situação da Empresa-alvo. Dentre os principais fatores para justificar a condução da Auditoria Prévia, estão os seguintes:

- (i) Avaliar o segmento de mercado o qual se pretende entrar, bem como eventuais problemas operacionais da Empresa-alvo.
- (ii) Evitar e/ou mitigar a responsabilidade da Companhia e suas controladas por processos administrativos disciplinares, outros procedimentos administrativos, judiciais, investigações ou quaisquer outros problemas que atentem contra a legislação vigente.
- (iii) Auxiliar na constatação do valor da Empresa-alvo, verificando, por exemplo, as informações financeiras, tributárias, as obrigações contraídas por administradores, os balanços auditados etc.;
- (iv) Evitar o dano à reputação do Grupo por desvios praticados pela Empresa-alvo e/ou seus colaboradores ou membros da Alta Administração da Empresa-alvo.
- (v) Proporcionar a demonstração da boa-fé e diligência por parte do Grupo.
- (vi) Permitir que o Grupo possa negociar o preço nas melhores condições possíveis.
- (vii) Auxiliar na estruturação financeira e no planejamento tributário.
- (viii) Auxiliar na estipulação das condições precedentes, garantias e indenizações.
- (ix) Note que a Auditoria Prévia pode adotar vários formatos, bem como que seu escopo poderá variar a depender da Empresa-alvo. A Companhia e suas controladas, antes de iniciar a Auditoria Prévia, deverá definir o escopo, bem como o nível de informações e documentos que deseja receber / fornecer para que a operação se concretize.

O Grupo deverá definir:

- (i) Os Terceiros (por exemplo: assessores legais e financeiros) que irão auxiliar na operação.
- (ii) As áreas que farão parte do escopo da Auditoria Prévia.
- (iii) A lista de documentos que o Grupo pretende solicitar/disponibilizar dentro de cada área que fará parte do escopo da Auditoria Prévia.
- (iv) Formato do relatório, a depender do nível de informações que a Companhia e suas controladas visa obter/fornecer. As informações recebidas apresentarão resultados e descobertas importantes que irão embasar as negociações. Tais informações são essenciais para o fechamento da operação societária.

### **6.3. Investigação de Compliance**

A Investigação de Compliance tem como principais objetivos:

- (i) Assegurar que o negócio a ser adquirido é sólido, e que seu valor comercial aparente não é produto de corrupção.
- (ii) Identificar, no início do processo de investigação, qualquer exposição de corrupção que possa impedir eventual prosseguimento das negociações.
- (iii) Verificar potenciais riscos de sucessão ou de responsabilidade caso sejam identificados indícios de corrupção, bem como avaliar as penalidades criminais, administrativas e/ou civis, e outras consequências.
- (iv) Fornecer base para mitigar penalidades, mostrando que houve uma diligência adequada;
- (v) Fornecer base para monitorar a Empresa-alvo de forma a garantir a qualidade e eficácia do seu programa anticorrupção.

Obs.: Em muitos casos, somente os documentos fornecidos pela Empresa-alvo não serão suficientes para a condução de uma Investigação de Compliance eficaz. Desta forma, entrevistas com as pessoas-chave na Empresa-alvo são essenciais.

As entrevistas permitirão obter mais detalhes sobre a Empresa-alvo, bem como esclarecer eventuais red flags em contratos de prestação de serviços que: (i) prevejam pagamentos de honorários ou verbas em caso de sucesso e/ou, (ii) que tenham como sócios (em grau de parentesco a ser avaliado), agentes, funcionários públicos ou políticos.

#### **6.3.1. Avaliação das Práticas de Compliance da Empresa-alvo**

A constatação de práticas de Compliance evidenciará o comprometimento da Empresa-alvo com a prevenção, mitigação e combate a riscos de corrupção e fortalecerá a realização de uma operação segura e em conformidade com a legislação vigente.

 <p><b>Cerradinho Bio</b></p>	<p>POLÍTICA</p> <p align="center"><b>Fusão, Aquisições e Reestruturações</b></p>	<p align="right"><b>PL.00.GRC.012</b></p> <p>Revisão: <b>00</b></p> <p>Data: 14/09/2022</p> <p align="right">Página 6 de 7</p>
--	--	--

Portanto, no intuito de certificar a efetividade dessas práticas de Compliance, é necessário que seja verificado na investigação:

- (i) A existência de documentos que comprovem práticas do Compliance, conforme checklist previsto no Procedimento de Due Diligence de Terceiros.
- (ii) Comprometimento da Alta Administração.
- (iii) Treinamento dos Colaboradores e membros da Alta Administração acerca da cultura, dos princípios e das práticas de Compliance e das políticas e dos respectivos procedimentos.
- (iv) A estrutura, independência e autonomia da área de Compliance na Empresa-alvo.
- (v) Histórico de infrações e medidas corretivas tomadas.
- (vi) Processo de avaliação periódica e melhoria contínua dos Programas de Compliance e de Integridade, quando previsto.

### **6.3.2. Potenciais Elementos de Risco na Investigação Anticorrupção**

Deverão ser analisados com maior cautela, por exemplo:

- (i) Utilização excessiva de representantes comerciais e/ou Terceiros pela Empresa-alvo.
- (ii) Contratos de valores significantes envolvendo Agentes Públicos, Órgãos Públicos ou Empresas Estatais.
- (iii) Frequente participação em licitações ou procedimentos públicos de concorrência.
- (iv) Histórico de investigações nas áreas sujeitas a riscos de compliance em que a Empresa-alvo atua.
- (v) Ausência de um Programa de Compliance efetivo na Empresa alvo, controles internos falhos, falta ou baixa frequência de treinamentos anticorrupção, tanto aos Colaboradores quanto aos membros da Alta Administração.
- (vi) Circulação de capital ou investimentos além das fronteiras nacionais através de offshores ou outros meios.

A Investigação de Compliance deverá ser realizada com rigor e seriedade, atendendo a critérios técnicos estabelecidos nesta Política, bem como com eventual auxílio de profissionais de outras áreas, independentemente do valor envolvido.

### **6.4. Divulgação de informações e obrigação de sigilo**

Informações sobre eventual Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária, são consideradas Informações Relevantes. Todas as Informações Relevantes ainda não tornadas públicas deverão ser mantidas em sigilo absoluto até a sua divulgação ao mercado.

Desta forma, é extremamente importante que qualquer Pessoa Vinculada, ou demais pessoas que tiverem conhecimento de tratativas envolvendo Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária, em razão do cargo ou posição que ocupam, inclusive Terceiros, observem os dispositivos da Política de Divulgação de Informações e Atos Relevantes

A não observância da Política de Divulgação de Informações poderá trazer graves consequências tanto para a Companhia e suas controladas, quanto para a Pessoa Vinculada.

### **6.5. Outros pontos a serem observados**

A Companhia, suas controladas e as Pessoas Vinculadas e/ou demais pessoas que estiverem envolvidas na operação societária devem:

- (i) Observar o período no qual devem abster-se de negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- (ii) Assegurar que seus contatos comerciais não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas.

- (iii) Caso a potencial operação envolva outra companhia aberta, analisar se existe a necessidade/obrigatoriedade de uma oferta pública para a aquisição de todas as demais participações societárias de emissão da Empresa-alvo.
- (iv) Respeitar as disposições na Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesse, caso a transação envolva partes relacionadas.
- (v) Analisar a necessidade de aprofundar análises e/ou estudos para confirmar a existência ou não de conflito de interesses de determinada Pessoa Vinculada e/ou de outras pessoas que tiverem conhecimento de tratativas envolvendo operações societárias, em razão do cargo ou posição que ocupam, inclusive Terceiros.
- (vi) Caso seja identificado conflito de interesse, recomenda-se que a pessoa não seja envolvida em questões relacionadas à operação e/ou que sejam criados mecanismos que assegurem que a referida pessoa não terá qualquer influência sobre as decisões a serem tomadas no curso da operação.

#### 6.6. Análise dos resultados e aprovação da operação societária

A Alta Administração terá como base o relatório da Auditoria Prévia e da Investigação de Compliance para a tomada de decisão, mensurando os possíveis riscos para a Companhia e suas controladas caso a operação seja realizada. Assim que identificados os riscos e apresentados à Conselho de Administração, o Grupo poderá aprovar ou não a operação societária.

Os critérios determinantes para a aprovação serão definidos pelo Conselho de Administração, sozinho ou em conjunto com eventual área ou terceiro que estiver auxiliando a operação.

O objetivo principal deste processo será a aprovação ou não da operação com base no nível de risco identificado, nos possíveis impactos e na capacidade de mitigação dos riscos constatados.

#### 6.7. Documentação e registro

A Companhia e suas controladas deverá assegurar que toda documentação suporte referente ao cumprimento das normas previstas nesta Política, inclusive a documentação produzida anteriormente à data da Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de operação societária, seja mantida para fins de registro e auditoria.

#### 7. Documentos Associados

- (i) Código de Conduta;
- (ii) DT.00.GRC.001 – Programa de Integridade
- (iii) PL.00.GRC.002 - Compliance
- (iv) PL.00.GRC.005 - Partes Relacionadas e Conflito de Interesse
- (v) Procedimento de Due Diligence de Terceiros;

#### 8. Histórico de Revisões

Revisão	Data	Revisão efetuada	Responsável
0	14/09/2022	Elaboração Inicial	André Luis da Silva
0	30/11/2022	Aprovação	Conselho de Administração